



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br-Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 006/2022

INDICO ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Louveira, para que tomem a devida e necessárias providências no sentido de enviar a esta casa Projeto de Lei sobre a contratação de trabalhadores por empresas privadas que venham a estabelecer qualquer modalidade de ajuste/contratação, de natureza onerosa, com o Poder Público Municipal, conforme minta em anexo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 01 de 02 de 2022

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 01 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Marquinhos do Leite)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas no município de Louveira SP.

De acordo com o censo do IBGE, realizado em 2015, o Brasil tem 14.785.338 pessoas na faixa de 55 a 64 anos e 14.081.480 indivíduos com 65 anos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

mais. A participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000 e chegou a 7,4% em 2015.

Desta forma, a proposição ora apresentada é de suma importância para a manutenção dos idosos nas atividades produtivas. A medida nela contida trará grande benefício a sociedade, ante a experiência que essa mão de obra carrega, bem como reduzirá significativamente os custos com tratamentos pelo Sistema Único de Saúde, uma vez que muitas empresas privadas disponibilizam de planos de saúde para seus funcionários.

Não obstante, vale dizer que proporcionará ao idoso a melhora em sua autoestima e a complementação de seus rendimentos, não se podendo perder de vista que hoje muitas famílias vivem de seus proventos.

Por outro lado, as empresas receberiam incentivos fiscais, bem como o benefício de contar, em seus quadros, com profissionais experientes e capacitados para o trabalho.

Não podemos ainda deixar de citar a reforma previdenciária que está sendo proposta pelo governo federal, sendo esta reforma aprovada torna-se a aprovação desta Lei ainda mais necessária, uma vez que com a referida reforma previdenciária exigirá que os trabalhadores se aposentem com idade superior a 65 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES IDOSOS POR EMPRESAS PRIVADAS QUE VENHAM A ESTABELECEM QUALQUER MODALIDADE DE AJUSTE/CONTRATAÇÃO, DE NATUREZA ONEROSA, COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º As empresas privadas que venham firmar convênio; que venham a receber qualquer benefício ou incentivo; ou que são contratadas pelo governo municipal, que contenham em seu quadro funcional 100 (cem) ou mais empregados, ficam determinadas a contratar, no mínimo, 3% (três por cento) de idosos do total do quadro funcional.

Parágrafo único – Considera-se como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal dependerá da apresentação de certidão hábil do fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Os benefícios e/ou incentivos percebidos em vigência por força de lei anterior a esta se manterão inalterados.

Parágrafo único – A renovação dos benefícios e/ou incentivos que trata este artigo estará sujeita aos critérios desta lei.

Art. 4º - O município regulamentará esta lei em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.